



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 3101003/2017-ADM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 2501001/2017IN.

O **MUNICÍPIO DE TRAIRAO, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, órgão da Administração Direta com personalidade jurídica de direito público, com sede na **AV FERNANDO GUILHON, NO. S/N, (), BAIRRO BELA VISTA CEP: 68.198-000**, inscrito(a) no CNPJ sob nº **10.221.760/0001-82**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) ordenador(a) de despesa, Sr(a) **VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, domiciliado e residente na cidade de **TRAIRÃO - PA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **A. M. MATOS DA CRUZ - ME**, empresa brasileira com sede na **AV PEDRO ALVARES CABRAL, NO. 5220, (ANDAR 1 SALA 102), BAIRRO SACRAMENTA, CEP: 66123000**, inscrita no CNPJ Nº **22.703.570/0001-80**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal Sr.(a) **ANDREW MARCEL MATOS DA CRUZ**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade nº **4992136 PC/PA** e do CPF nº **844.615.432-34**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 2501001/2017IN**, nos termos do ART. 25 INCISO II É INEXEGIVEL A LICITAÇÃO: PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DESTA LEI, DE NATUREZA SINGULAR, COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO; da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA**, conforme planilha Anexo I deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução do objeto deste contrato com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**.
- 4.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o(s) software(s) objeto deste contrato forem instalado(s) e utilizado(s) durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo(s) software(s) objeto deste contrato eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;
- 4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Disponibilizar no horário de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira **SUORTE TÉCNICO** através de **TELEFONE e/ou INTERNET (SKYPE)** ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para o(s) servidor(es) nomeado(s) pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.
- 5.2. Garantir o pleno funcionamento e utilização do(s) sistemas(s) objeto deste contrato pelo período de vigência do presente contrato.
- 5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento do(s) programa(s), além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.686,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, referente ao objeto deste contrato.
- 6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em até 11 (onze) parcelas iguais no valor de **R\$ 426,00 (QUATROCENTOS E VINTE SEIS REAIS)**, até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do mesmo, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2017 - ATIVIDADE(S): 02.02.06.04.121.0004.2.017 MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, POSSUIDORA(S) DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS



SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE** nem a **CONTRATADA**;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de ITAITUBA, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

TRAIRÃO/PA, 31 DE JANEIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
VALDINEI JOSÉ FERREIRA
CONTRATANTE
CNPJ - 10.221.760/0001-82



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADMINISTRATIVO

**A. M. MATOS DA CRUZ - ME
ANDREW MARCEL MATOS DA CRUZ
CONTRATADA
CNPJ - 22.703.570/0001-80**

Testemunhas:

Nome:

CPF: ____ - ____ - ____

Nome:

CPF: ____ - ____ - ____